



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica n. 42/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DO PARLAMENTO “DR. OSMAR DE SOUZA” E A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ,

A Câmara Municipal de Itapevi, por intermédio da Escola do Parlamento “Dr. Osmar de Souza”, com sede na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, inscrito no CNPJ/MF nº 59.052.316/0001-70, neste ato representada por seu Presidente Rafael Alan de Moraes Romeiro, portador do RG nº 41.714.126 - SSP/SP e CPF nº 334.125.118-97; e a Câmara Municipal de Marabá, por intermédio da Escola do Legislativo de Marabá, com sede na Avenida Hiléia, S/N - Agrópolis do INCRA, CEP 68502-100, Marabá PA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.302.816/001-20, neste ato representada por Seu Presidente Ilker Moraes Ferreira portador do RG nº 359377 SEGUP/PA e CPF 659.162.802-97, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a implantação do Curso: VOZES EM CENA observando-se o projeto pedagógico constante do Anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Câmara Municipal de Itapevi:

- a) cumprir as atribuições próprias;
- b) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Câmara Municipal de Marabá:

- a) cumprir as atribuições próprias;
- b) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação sujeitam-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. A divulgação do objeto da parceria fica autorizada mutuamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

O objeto desse instrumento será amplamente divulgado no portal institucional das Casas Legislativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes será competente para dirimir as questões decorrentes o foro da Comarca de Itapevi/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itapevi/SP, 02 de setembro de 2025.

RAFAEL ALAN DE
MORAES

ROMEIRO:33412511897

Assinado de forma digital por
RAFAEL ALAN DE MORAES
ROMEIRO:33412511897
Dados: 2025.09.03 15:00:46 -03'00'

Rafael Alan de Moraes Romeiro
Presidente da Câmara

ILKER
MORAES
FERREIRA:
65916280297
2025-09-02 12:
09:06

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara



TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Eduardo Lamari
Identidade: 21573046
CPF: 18327776851



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Nome: Gabriela Pereira da Silva
Identidade: 57704-04
CPF: 535.220.442-15



ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1:

CNPJ: 59.052.316/0001-70

Endereço: Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 Cidade: Itapevi Estado: SP

CEP: 06694-190

DDD/Fone: (11) 4141-4472

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Rafael Alan de Moraes Romeiro

CPF: 334.125.118-97

RG: 41.714.126

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente

Endereço: Cidade: Itapevi Estado: SP

CEP: 06694-190

PARTICIPE 2:

CNPJ: 04.302.816/001-20

Endereço: Avenida Hiléia, S/N - Agrópolis do INCRA. Marabá PA

CEP: 68502-100

Email: cmm@maraba.pa.leg.br

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Ilker Moraes Ferreira

359377 SEGUP/PA

CPF 659.162.802-97

Cargo/função: Presidente

Endereço: Marabá PA

CEP: 68000-500

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Implantação do Curso de Letramento Político Bilíngue para Surdos

PROCESSO nº: (se aplicável)

Data da assinatura: 02 de setembro de 2025

Início: setembro/2025

Término: março/2026

3. DIAGNÓSTICO

O art. 244 da Constituição Federal de 1988, ao garantir o direito à acessibilidade, reforça o princípio da inclusão plena em todos os espaços da vida pública. Contudo, apesar dos marcos legais, ainda persistem desafios no campo da participação política da comunidade surda, especialmente no que se refere ao acesso à informação e ao exercício da cidadania em igualdade de condições.

4. ABRANGÊNCIA

Comunidade surda brasileira

5. JUSTIFICATIVA

Embora os avanços legais tenham sido significativos, a lacuna no letramento político da comunidade surda brasileira ainda é profunda. A ausência de materiais acessíveis, bilíngues e didaticamente estruturados impede que pessoas surdas compreendam plenamente o funcionamento das instituições públicas, seus direitos políticos e as formas de engajamento cidadão.

O projeto Letramento Político Bilíngue para Surdos surge como resposta a essa realidade, com o objetivo de garantir acesso democrático ao conhecimento político, promovendo a autonomia, criticidade e protagonismo da pessoa surda nos espaços públicos e institucionais.

Inspirado nas concepções de Cosson (2018), o letramento político é compreendido como a apropriação de práticas sociais relacionadas à política, à democracia e à coesão social — elementos fundamentais à formação de sujeitos políticos conscientes. Tais práticas só podem ser plenamente vivenciadas pela pessoa surda se forem disponibilizadas em sua língua natural, a Libras.

A proposta ainda se articula às diretrizes do Decreto nº 5.626/2005, que prevê o bilinguismo na educação de surdos com base no uso da Libras como primeira língua e da Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo geral: Promover o letramento político da comunidade surda brasileira, por meio de recursos bilíngues em Libras e em Língua Portuguesa escrita, fortalecendo sua participação ativa, crítica e autônoma no exercício da cidadania e na vida democrática.

Objetivos específicos:

- Oferecer conhecimentos acessíveis sobre cidadania, democracia e o funcionamento dos Três Poderes no Brasil;
- Apresentar, em Libras, os principais direitos políticos e sociais assegurados às pessoas com deficiência;
- Ampliar a compreensão da Constituição Federal de 1988 e da Lei Brasileira de Inclusão (LBI – Lei nº 13.146/2015);
- Sensibilizar sobre o combate à desinformação e as estratégias de verificação no ambiente digital;
- Desenvolver, em parceria com a Escola do Legislativo de Marabá, materiais didáticos bilíngues, visuais e interativos, específicos para a comunidade surda.
- Desenvolvimento de plataforma digital de ensino bilíngue para surdos.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

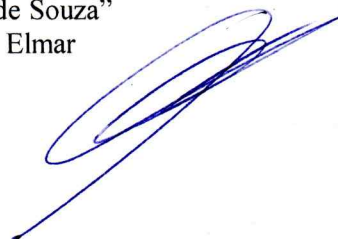
Câmara Municipal de Itapevi fará a implementação do escopo pedagógico, bem como a supervisão e tutoria do conteúdo em Libras, e ministração de aulas presenciais; por meio da disponibilização de um Analista Legislativo Letras / Libras e a contratação de 4 profissionais especialistas em educação de surdos. a Câmara Municipal de Marabá, fará a edição dos materiais produzidos pelos profissionais contratados e o desenvolvimento de uma plataforma digital de ensino bilíngue para surdos além da ministração de aulas presenciais por meio da disponibilização de dois servidores técnicos em interpretação em Libras, coordenadores geral e adjunto da ELMAR, e uma Assessora Técnica V.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Itapevi: Escola do Parlamento “Dr. Osmar de Souza”

Câmara Municipal de Marabá: Escola do Legislativo de Marabá - Elmar

9. RESULTADOS ESPERADOS





- Ampliação do acesso da comunidade surda à educação política de qualidade;
- Fortalecimento da cidadania surda por meio de conteúdos bilíngues e acessíveis;
- Promoção da representatividade e do protagonismo surdo nos espaços democráticos;
- Produção de acervo bilíngue inédito sobre política, adaptado à Libras;
- Consolidação de uma parceria interinstitucional de referência nacional.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Prazo	Situação
1) Participe: Câmara Municipal de Itapevi	Implementação e Supervisão do escopo pedagógico	12/03 a 08/12	Em andamento
	Tutoria do conteúdo em Libras on-line;	10/05 a 01/08	Em andamento
	Produção do conteúdo pedagógico	10/05 a 01/08	Em andamento
	Criação da identidade visual	Até 01/08	Em andamento
	Aula magna com a Professora Mariana Campos	Dia 17/10	Em andamento
	Ministração de aulas presenciais.	Toda segunda-feira do dia 20/10 ao dia 08/12	Em andamento
2) Participe: Câmara Municipal de Marabá	Implementação do escopo pedagógico	12/03 a 08/12	Em andamento
	Tutoria do conteúdo em Libras on-line;	10/05 a 01/08	Em andamento
	Criação da identidade visual	Até 01/08	Em andamento
	Edição do material pedagógico	01/08 a 22/09	Em andamento
	Desenvolvimento do PPT das aulas presenciais	01/08 a 22/09	Em andamento
	Desenvolvimento de plataforma digital de ensino bilíngue para surdos	15/07 a 06/10	Em andamento
	Ministração de aulas presenciais.	Toda segunda-feira do dia 20/10 ao dia 08/12	Em andamento

